



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO III - EDIÇÃO nº 470

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

SEGUNDA FEIRA, 03 DE MAIO DE 2021

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.....	2
ATOS OFICIAIS.....	2
DECRETOS.....	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

3361 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 167.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

DECRETO Nº 3361/21 de 6 de Abril de 2021

Abre crédito adicional - suplementar - originário DO orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1600/21 de 5 de Abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

04.02 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

(063) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica 45.000,00

04.03 - ENSINO FUNDAMENTAL

(078) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.013 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica 20.000,00

05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS

05.01 - DIRETORIA

(410) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.076 - Equipamentos E Material Permanente 102.300,00

Total Suplementação: 167.300,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):

04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

04.02 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

(056) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012 - Material De Consumo 25.000,00

(062) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica 15.000,00

04.03 - ENSINO FUNDAMENTAL

(077) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.013 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica 25.000,00

05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS


05.08 - ESTRADAS VICINAIS

(213) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032 - Material De Consumo 102.300,00


Total Anulação: 167.300,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 6 de Abril de 2021


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.


Luciene A. Pinheiro
RG: 29.594.535-7
CPF: 276.978.798-59
Assessora Dept.º de Administração



3366 - ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

DECRETO Nº 3365/21 de 9 de Abril de 2021

Abre crédito adicional - suplementar - originário DO orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1574/20 de 7 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - CHEFIA DO EXECUTIVO		
01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
(005) 3.3.90.30.00.00.00.2.001 - Material De Consumo		15.000,00
02 - ADMINISTRAÇÃO		
02.01 - PESSOAL		
(016) 3.1.90.13.00.00.00.2.005 - Obrigacoes Patronais		60.000,00
03 - FINANÇAS		
03.01 - TRIBUTAÇÃO		
(032) 3.3.90.30.00.00.00.2.008 - Material De Consumo		2.500,00
03.02 - TESOUREARIA		
(039) 3.3.90.30.00.00.00.2.009 - Material De Consumo		3.000,00
05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS		
05.07 - TERMINAL RODOVIÁRIO		
(207) 3.3.90.30.00.00.00.2.031 - Material De Consumo		800,00
06 - SAÚDE E SANEAMENTO		
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
(230) 3.3.90.30.00.00.00.2.033 - Material De Consumo		30.000,00
(251) 3.3.90.30.00.00.00.2.034 - Material De Consumo		50.000,00
(266) 3.3.90.39.00.00.00.2.035 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica		3.000,00
(384) 3.3.90.30.00.00.00.2.050 - Material De Consumo		10.000,00
	Total Suplementação:	174.300,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):

01 - CHEFIA DO EXECUTIVO		
01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
(006) 3.3.90.36.00.00.00.2.001 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica		5.000,00
(007) 3.3.90.39.00.00.00.2.001 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica		10.000,00
02 - ADMINISTRAÇÃO		
02.01 - PESSOAL		
(013) 3.1.90.01.00.00.00.2.005 - Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas		5.000,00
(014) 3.1.90.03.00.00.00.2.005 - Pensões Do Rpps E Do Militar		5.000,00
(015) 3.1.90.11.00.00.00.2.005 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		20.000,00
(019) 3.3.90.39.00.00.00.2.005 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica		20.000,00
(021) 3.3.90.46.00.00.00.2.005 - Auxilio-Alimentacao		10.000,00
03 - FINANÇAS		
03.01 - TRIBUTAÇÃO		
(033) 3.3.90.36.00.00.00.2.008 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica		2.500,00
03.02 - TESOUREARIA		
(040) 3.3.90.36.00.00.00.2.009 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica		3.000,00
05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS		
05.07 - TERMINAL RODOVIÁRIO		
(208) 3.3.90.36.00.00.00.2.031 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica		800,00
06 - SAÚDE E SANEAMENTO		
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
(237) 3.3.90.39.00.00.00.2.033 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica		30.000,00
(255) 3.3.90.39.00.00.00.2.034 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica		50.000,00




PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

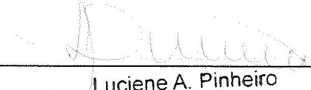
(262) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.035 - Material De Consumo	3.000,00
(378) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.050 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	900,00
(379) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.050 - Obrigacoes Patronais	900,00
(381) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.050 - Subvencoes Sociais	900,00
(387) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.050 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	900,00
(390) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	6.400,00
Total Anulação:	174.300,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 9 de Abril de 2021


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.


Luciene A. Pinheiro
RG: 29.594.535-7
CPF: 276.978.798-59
Assessora Dept.º de Administração



3369 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 98.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

DECRETO Nº 3369/21 de 19 de Abril de 2021

Abre crédito adicional - suplementar - originário DO orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1574/20 de 7 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SAÚDE E SANEAMENTO

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(230) 3.3.90.30.00.00.00.2.033 - Material De Consumo	40.000,00
(251) 3.3.90.30.00.00.00.2.034 - Material De Consumo	30.000,00
(383) 3.3.90.30.00.00.00.2.050 - Material De Consumo	20.000,00
(389) 3.3.90.39.00.00.00.2.050 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00

Total Suplementação: 98.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):

06 - SAÚDE E SANEAMENTO


06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(231) 3.3.90.30.00.00.00.2.033 - Material De Consumo	40.000,00
(252) 3.3.90.30.00.00.00.2.034 - Material De Consumo	3.000,00
(255) 3.3.90.39.00.00.00.2.034 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Jurídica	24.000,00
(371) 3.3.90.30.00.00.00.2.034 - Material De Consumo	3.000,00
(385) 3.3.90.30.00.00.00.2.050 - Material De Consumo	28.000,00

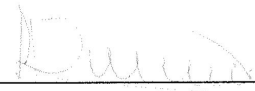
Total Anulação: 98.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 19 de Abril de 2021


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.


Luciene A. Pinheiro
RG: 29.594.535-7
CPF: 276.978.798-59
Assessora Dept.º de Administração



3372 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 65.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

DECRETO Nº 3372/21 de 23 de Abril de 2021

Abre crédito adicional - suplementar - originário DO orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1574/20 de 7 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

04.02 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

(056) 3.3.90.30.00.00.00.2.012 - Material De Consumo 10.000,00
(057) 3.3.90.30.00.00.00.2.012 - Material De Consumo 30.000,00

04.03 - ENSINO FUNDAMENTAL

(073) 3.3.90.30.00.00.00.2.013 - Material De Consumo 5.000,00

08 - AÇÃO SOCIAL

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(295) 3.3.90.39.00.00.00.2.041 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica 10.000,00

08.02 - FMDCA - FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOL.

(303) 3.1.90.11.00.00.00.2.044 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 10.000,00

Total Suplementação: 65.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):

04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

04.02 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

(058) 3.3.90.30.00.00.00.2.012 - Material De Consumo 10.000,00
(059) 3.3.90.30.00.00.00.2.012 - Material De Consumo 10.000,00
(063) 3.3.90.39.00.00.00.2.012 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica 20.000,00

04.03 - ENSINO FUNDAMENTAL

(072) 3.3.90.30.00.00.00.2.013 - Material De Consumo 5.000,00

08 - AÇÃO SOCIAL

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(292) 3.3.90.36.00.00.00.2.041 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica 10.000,00


08.02 - FMDCA - FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOL.

(304) 3.1.90.13.00.00.00.2.044 - Obrigacoes Patronais 10.000,00

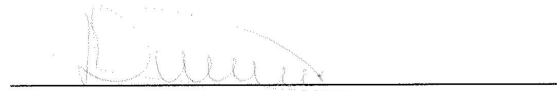
Total Anulação: 65.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 23 de Abril de 2021


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.


Luciene A. Pinheiro
RG: 29.594.535-7
CPF: 276.978.798-59
Assessoria de Administração



3373 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 38.010,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

DECRETO Nº 3373/21 de 27 de Abril de 2021

Abre crédito adicional - suplementar - originário DO orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1602/21 de 26 de Abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS

05.03 - LOGRADOUROS PÚBLICOS

(176) 4.4.90.51.00.00.00.1.115 - Obras E Instalacoes

38.010,00

Total Suplementação:

38.010,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):

13 - DESENV. ECONÔMICO E TURISMO

13.01 - Diretoria

(358) 3.3.90.39.00.00.00.2.066 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Jurídica


38.010,00

Total Anulação:

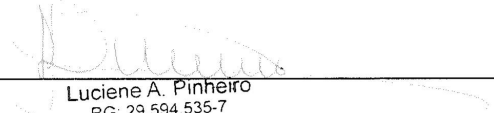
38.010,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 27 de Abril de 2021


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.


Luciene A. Pinheiro
RG: 29.594.535-7
CPF: 276.978.798-59
Assessora Dept.º de Administração



3373 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 38.010,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

DECRETO Nº 3374/21 de 27 de Abril de 2021

Abre crédito adicional - especial - abertos no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1603/21 de 26 de Abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - FINANÇAS

03.01 - TRIBUTAÇÃO

(419) 3.3.90.92.00.00.00.2.008 - Despesas De Exercicios Anteriores

184.437,00

Total Suplementação: 184.437,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):

13 - DESENV. ECONÔMICO E TURISMO

13.01 - Diretoria


(358) 3.3.90.39.00.00.00.2.066 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica

184.437,00

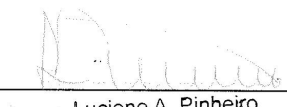
Total Anulação: 184.437,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 27 de Abril de 2021


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.


Luciene A. Pinheiro
RG: 29.594.535-7
CPF: 276.978.798-59
Assessora Dept.º de Administração



3375 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 395.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

DECRETO Nº 3375/21 de 27 de Abril de 2021

Abre crédito adicional - suplementar - originário DO orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1604/21 de 26 de Abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SAÚDE E SANEAMENTO

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(231) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.033 - Material De Consumo

145.000,00

(251) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.034 - Material De Consumo

250.000,00

Total Suplementação: 395.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):

04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

04.04 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

(083) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.015 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica

49.000,00

04.07 - ENSINO SUPERIOR

(128) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.022 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica

17.000,00

(129) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica

109.000,00

04.10 - MERENDA ESCOLAR

(136) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.024 - Material De Consumo

100.000,00

05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS

05.08 - ESTRADAS VICINAIS

(213) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032 - Material De Consumo

20.000,00

06 - SAÚDE E SANEAMENTO

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE


(249) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.034 - Subvencoes Sociais

100.000,00

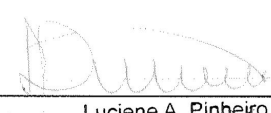
Total Anulação: 395.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 27 de Abril de 2021


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.


Luciene A. Pinheiro
RG: 29.594.535-7
CPF: 276.978.798-59
Assessora Dept.º de Administração



3378 - ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3378/2021

“Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, no uso e gozo de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, classificou todo o território do Estado de São Paulo na Fase Vermelha do Plano São Paulo e instituiu medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, a vigorarem de 24 a 30 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o anúncio pelo governo do Estado de São Paulo, de novas regras de transição a vigorarem de 01 a 09 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré Paulista tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos a flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que no Município de Nazaré Paulista, a partir do dia 01 até o dia 09 de maio de 2021, contanto que os estabelecimentos cumpram as diretrizes e os protocolos sanitários específicos apontados pelo Governo do Estado de São Paulo e neste Decreto, será permitido o funcionamento dos serviços e atividades essenciais permitidos na Fase 1 (Vermelha) do Plano São Paulo.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º - São reconhecidos no Município de Nazaré Paulista, em simetria com a legislação federal e estadual, durante o período de vigência da Fase 1 (Vermelha), como atividades e serviços essenciais, o seguinte:

I - Serviços gerais: atividades de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários, incluindo lotéricas, serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

II - Segurança: que compreendem os serviços de segurança pública e privada;

III - Comunicação social: compreendido os meios de comunicação social eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

IV - Construção civil e indústria;

V - Logística: compreendendo os estabelecimentos e empresas de locação de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamento;

VI - Saúde: compreendendo os hospitais, clínicas médica e odontológica, farmácias, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;

VII - Alimentação: incluindo as atividades de supermercados, hipermercados, açougues, padarias, loja de suplemento;

VIII - Abastecimento: incluindo a cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadores, armazéns, postos de combustíveis e lojas de material de construção;

Art. 3º - Fica autorizado no Município de Nazaré Paulista, durante o período de vigência da Fase 1 (Vermelha), o funcionamento das atividades religiosas de qualquer natureza, reconhecidas como essenciais, conforme segue:

I - Capacidade limitada a 25% de ocupação;

II - Restrição de realização de missas, cultos e reuniões presenciais após às 20 horas;

III - Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4.º - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos e atividades considerados não essenciais, conforme segue:

- I - Capacidade limitada a 25% de ocupação;
- III - Restrição de realização de atendimento presencial após às 20 horas;
- IV - Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.
- V - Permitido o funcionamento através de sistema de entrega "delivery", "drive-thru" e atividades internas.

Art. 5.º - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos e atividades de serviços gerais, compreendendo restaurantes e similares, salão de beleza e barbearia, atividades culturais e academias, desde que obedecidos os critérios específicos de retomada gradual e segura de suas atividades, conforme determinado neste Decreto.

§1º - Para os estabelecimentos e as atividades de restaurantes e similares:

- I - Capacidade limitada a 25% de ocupação;
- II - Realização de atendimento presencial entre 06 e 20 horas;
- III - Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.
- IV - Permitido o funcionamento através de sistema de entrega "delivery", "drive-thru" e atividades internas.

§2º - Para os salões de beleza, barbearias e similares:

- I - Capacidade limitada a 25% de ocupação;
- II - Realização de atendimento presencial entre 06 e 20 horas;
- III - Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.

§3º - Para as atividades culturais:

- I - Capacidade limitada a 25% de ocupação;
- II - Realização de atendimento presencial entre 06 e 20 horas;
- III - Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



§4º - Para as academias:

- I - Capacidade limitada a 25% de ocupação;
- II - Realização de atendimento presencial entre 06 e 20 horas;
- III - Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.

Art. 6.º - O descumprimento das disposições deste Decreto, no que couber, sujeitará o infrator as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais, especialmente na conduta típica prevista nos artigos 268 e 330 do Código Penal e sanções nele previstas:

- I - Advertência;
- II - Multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município) para os estabelecimentos com até 200 m² de área total;
- III - Multa de 500 UFM (Unidade Fiscal do Município) para os estabelecimentos com de área total superior a 200 m² de área total;
- IV - No caso de reincidência, haverá a imediata interdição ou lacração do estabelecimento até o fim do isolamento social;

Art. 7.º - Fica renovada pelo período de 01 a 09 de maio de 2.021, a proibição de locações de chácaras de recreio e lazer, empréstimos, recebimento de hóspedes, em casa de campo, campings, e similares, que possam aumentar o número populacional de dependentes do sistema de saúde local, e/ou direta e indiretamente contribuam a aglomeração de pessoas.

§1.º - O recebimento de parentes e amigos, que impliquem a aglomeração de pessoas, fica inserida nas proibições tratadas neste Decreto.

§2.º - Fica também proibida a utilização e permanência nos espaços públicos da orla da represa do Atibainha, incluindo a vedação para atividades de banho, comércio, prática de esportes e estacionamento de veículos;

§3.º - Caso haja o descumprimento das medidas previstas no presente Decreto, sem

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



prejuízo das aplicações das demais legislações pertinentes, em especial as previstas no artigo 268 e 330 do Código Penal, sujeitará ao infrator nas seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 250 UFM (Unidade Fiscal do Município);
- III - No caso de reincidência, multa de 500 UFM (Unidade Fiscal do Município).

§4.º - A penalidade que trata este Artigo será aplicada ao Locador ou Locatário isoladamente ou cumulativamente, anotando-se o CPF ou CNPJ dos mesmos, como base para lançamento da penalidade.

Art. 8º - Fica determinada a restrição de circulação, conforme determinação Estadual, no horário das 20h até as 05h, no período compreendido entre os dias 01 a 09 de maio de 2.021.

Art. 9º - A fiscalização e os meios necessários para cumprimento de referidas medidas ficarão a cargo do Departamento de Vigilância Sanitária, e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

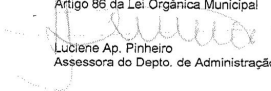
Art. 10 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 29 de abril de 2.021.


Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciene Ap. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 4PK32NICT1